

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 465/2021

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado com o Estado da Bahia - SESAB, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada na forma do Art. 40, a, do Estatuto, por seu Presidente em exercício, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, residente e domiciliado na Rua Doutor Hosannah de Oliveira, 154, Itaigara, Salvador, BA, Cep: 41.815-215, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, MEDICICOR COMERCIAL EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.068.375/0001-19, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, 3244, Ed. Emp. Tomé. De Souza, Salas 811, 1201 a 1204, 1206, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225 e 1226 Cep 41.820-000 Bairro/Distrito Caminho Das Arvores Município Salvador Uf BA, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. Kleuder Alves Garcia Leão, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 653.265.636-49, Carteira Nacional De Habilitação Nº 00792376046, Órgão Expedidor Detran, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, 284, Cond. Horto Barcelona, Edif. Miro, Apt 2702, Horto Florestal, Brotas, Salvador, BA, CEP 40.295-050, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento por demanda cirúrgica de OPME discriminado abaixo, comercializadas pela CONTRATADA, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino, conforme condições, modelo e exigências estabelecidas na Proposta e na Carta Credenciamento, os quais passam a integrar o presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

O fornecimento das OPME's discriminadas na clausula 1ª se dará por solicitação do Hospital Manoel Victorino diretamente à CONTRATADA, indicando a demanda cirúrgica a qual se direciona com a individualização do nome do paciente, médico responsável e data prevista para cirurgia, enviada por correio eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os materiais serão considerados entregues à CONTRATANTE sempre que recebidos pelo preposto do Hospital Manoel Victorino no local da sua sede,





tula Nacional do la filia (1888) (188

Endereço: Avenida Professor Magaihães Neto, 1856, 85 And Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011 Telefone: +55 71 3018-1212 1 (71) 3034-7600



devidamente acompanhados das notas fiscais de venda, cujos canhotos deverão ser assinados pelo preposto recebedor.

Parágrafo Segundo – Para a efetivação da entrega do item solicitado no Hospital Manoel Vitorino a CONTRATANTE autoriza a emissão da respectiva nota fiscal em seu nome no valor do material constante da TABELA SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 02 de julho de 2021, sendo automaticamente prorrogado em caso de continuidade da vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, devendo, nessa hipótese, durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O pagamento dos valores referentes à venda dos materiais de órteses e de próteses e dos materiais especiais entregues no Hospital Manoel Vitorino na forma deste contrato deverá ser efetivado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal de venda, mediante depósito em conta bancaria de titularidade da CONTRATADA, ficando facultado à CONTRATADA a emissão de boleto bancário com instrução de protesto, sendo o vencimento sob a forma de "contra apresentação".

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá faturar separadamente os itens por cirurgia, vinculando o nome do paciente por cirurgia.

Parágrafo Segundo — Eventuais atrasos nos pagamentos devidos de qualquer natureza acarretarão na imputação de multa contratual de 5% (cinco pontos percentuais) sob o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um ponto percentual) mensal.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preambulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a descriminação dos materiais fornecidos, o número do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto — Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios, enfim todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto — A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a CONTRATADA.





Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011 Telefone: +55 71 3018-1212 I (71) 3034-7600



Parágrafo Sexto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia - SESAB, referente ao Hospital Manoel Victorino.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado da Bahia - SESAB, referente ao Hospital Manoel Victorino., a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Oitavo – Para o pagamento o CONTRATADO deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Nono – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, fretes, combustível, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusa seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias o objeto com avarias ou defeitos dentro do prazo de vigência contratual;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 12h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- g) Fornecer os materiais conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das







cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade ideais para o andamento do objeto proposto.

h) Possuir capacidade técnica operativa e profissional;

- i) A CONTRATADA deverá enviar relatório de evidências para cada serviço realizado mensalmente.
- j) A **CONTRATADA** deve avisar previamente qualquer problema, falta ou dificuldade que seja impeditiva para o fornecimento dos materiais;
- k) A CONTRATADA só poderá fazer qualquer modificação no fornecimento dos materiais somente com anuência formal da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA é integralmente responsável pelo dano ou prejuízo causados a terceiros sobre sua responsabilidade;
- m) A CONTRATADA deve cumprir o prazo de entrega e qualidade do fornecimento dos materiais.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.
- b) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo de 48 horas após o seu recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/profissional especialmente designado.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Segundo – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens entregues no Hospital Manoel Victorino são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.











CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a CONTRATADA, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Instituto Nacion Tecnología e S

Instituto Nacional de Tecnologia el Seúde Din 10 INTSBrasil | www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9955 Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º Andar Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011 Telefone: +55 71 3018-1212 1 (71) 3034-7600



A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

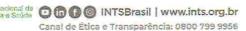
Parágrafo Prim

eiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que











atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de oficio; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto — Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros (encontrado no site do CONTRATANTE), parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE



Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8 Andar Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011 Telefone: +55 71 3018-1212 I (71) 3034-7600



Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – As partes declaram, neste ato, que estão cientes e consentem com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
 - b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
 - c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
 - d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
 - e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

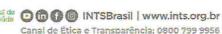
Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via email;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS







Parágrafo Primeiro - O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo - As partes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto - Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, 02 de julho de 2021.

OMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME

CARTÓRIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFFICE lina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelia Titular / Av. Tancredo das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-021, www.ci

Recomheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de: JOSE JORGE URPIA LIMA...

Salvador, 28 de Outubro de 2021 Em Test. da Verdade. da Verdade. JAILTON DE SOUSA SILVA ESCREVENTE

Selo: 1608.AB840184-0 - Valor: R\$ 5,40 Consulte em: www.tjba.jus.br/auter/ticidade



ia a Sagen CO GO IN ISBrasii | www.mcs.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 NOME: CPF:



KLEUDER ALVES GARCIA LEAO...

Salvador, 25 de Outubro de 2021 Em Test da Verdade.

WESLEY CARVALHO DE JESUS -ESCREVENTE-WCDJ Selo: 1598.AG945131-4 - Valor: R\$ 5,40 Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade



CERTIFICAÇÕES